

**PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE**  
**A «RAVEN - INTERNATIONAL SECURITY ACADEMY» e**  
**Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego / Direcção-**  
**Geral de Pessoal e Recrutamento Militar**

1

Considerando que o Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego tem como objeto apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços e ferramentas que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego e que a RAVEN - International Security Academy é líder de mercado de formação de Agentes de Segurança Privada, possuindo as respectivas autorizações emitidas pela Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN PSP) do Ministério da Administração Interna (M.A.I.), bem como um corpo docente devidamente habilitado e acreditado pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) e pela DN PSP., celebram este Protocolo de Parceria nas condições seguintes:

**ENTRE:**

**RAVEN - International Security Academy, Lda**, com número de pessoa colectiva nº 509532810 e sede em Parque Industrial de Adaúfe, Rua S. Vicente de Paulo, lote 9K/CV 4710-571 Adaúfe - Braga, doravante designada como Primeiro Outorgante, representada neste acto por Rui Monteiro Rodrigues, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para o ato e **Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar**, com o número de pessoa colectiva nº 600065880 e sede Av.ª Ilha da madeira N.º 1, 4º piso, 1400-204, doravante designada como Segundo Outorgante, representada neste ato por Alberto António Rodrigues Coelho na qualidade de Director-geral, com poderes para o ato;

Considerando que:

1. O Primeiro Outorgante é uma entidade especializada e acreditada em formação de pessoal para o sector da vigilância e segurança privada sob a Autorização n.º 112 de 25/07/2011 emitida pela DN PSP do M.A.I., e dispõe de *know-how*, potencial organizativos e humanos para o desenvolvimento de cursos de formação na área da Segurança Privada;

2. O Primeiro Outorgante desenvolve actividades de formação e está interessado em cooperar com o Segundo Outorgante no âmbito da formação profissional de vigilantes de segurança privada na área de Viseu;
3. O Segundo Outorgante é uma entidade dedicada a actividades de formação;
4. O Segundo Outorgante tem interesse em cooperar com o Primeiro Outorgante nos domínios referidos no ponto 2 e dispõe de *know-how*, meios económicos, logísticos, organizativos e humanos para o desenvolvimento de cursos e acções de formação que beneficiem os seus parceiros.

2

Decididos a favorecer o desenvolvimento da cooperação, convencidos de que o desenvolvimento da cooperação contribui para a elevação da qualidade e da valorização do potencial humano no sector da vigilância e segurança privada;

Apostados em maximizar sinergias com vista a potenciar o desenvolvimento humano e empresarial de uma forma continuada e sustentada;

Os Outorgantes acordam o seguinte **PROTOCOLO DE PARCERIA**, nos termos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### (OBJECTO)

1. O presente protocolo tem por objecto estabelecer princípios de cooperação mútua entre os Outorgantes para fomentar iniciativas conjuntas no âmbito da formação profissional de vigilantes de segurança privada.
2. A formação referida no número anterior observa os preceitos legais regulamentados pela legislação em vigor, designadamente os estabelecidos na Portaria n.º 1325/2001 e na Portaria 1522-B/2002, e enquadram-se nas seguintes modalidades de formação:
  - a) Formação inicial:
    - i) Curso Base de Vigilante de Segurança Privada (Módulos 3 e 4) que compreende 100 horas de formação.
    - ii) Curso de Vigilante e Segurança Privada para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas (Módulo 6) que compreende 52 horas de formação.
    - iii) Curso de Assistente de Recintos Desportivos (ARD) que compreende 57 horas de formação.
    - iv) Curso de Formação Específica de Acompanhamento, Defesa e Protecção de Pessoas (Módulo 7) que compreende 170 horas de formação.



b) Formação integrada:

- i) Curso Base de Vigilante de Segurança Privada (Módulos 3 e 4) e de Vigilante para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas (Modulo 6) que compreende 152 horas de formação;
- ii) Curso Base de Vigilante de Segurança Privada (Módulos 3 e 4) e de Assistente de Recintos Desportivos (Modulo 3, 4 e ARD) que compreende 157 horas de formação;

c) Formação de reciclagem para renovação do cartão profissional:

- i) Vigilante de Segurança Privada (Módulos 3, 4) que compreende 35 horas de formação;
- ii) Vigilante de Segurança Privada (Módulos 3, 4 e 6) que compreende 55 horas de formação;
- iii) Assistente de Recintos Desportivos (ARD) que compreende 24 horas de formação.
- iv) Vigilante de Segurança Privada (Módulo 7) que compreende 36 horas de formação.

3. Todas as ações de formação que a RAVEN desenvolve em contexto internacional, designadamente as certificadas pela World Close Protection Association, pela British Bodyguard Association e pela International Executive Protection Agency;
4. Outras ações de formação ou eventos similares promovidos por ambas as partes e que, de alguma forma, detenham interesse e relevância para os signatários;
5. As iniciativas conjuntas a operacionalizar pelos Outorgantes nos termos estabelecidos no presente Protocolo abrangem todo o Território Nacional.

### Cláusula Segunda

#### (MODALIDADES DE COOPERAÇÃO)

1. Ao abrigo do presente protocolo, os Outorgantes desenvolvem as seguintes modalidades de cooperação:
  - a) Técnica, com o objectivo do desenvolvimento de soluções formativas, o intercâmbio de serviços e recursos técnicos, designadamente, formadores;
  - b) Logística, com o objectivo de rentabilizar infra-estruturas, equipamentos e espaços que directamente apoiem as iniciativas a desenvolver localmente;
  - c) Comunicação e marketing, com o objectivo de promover e divulgar as iniciativas desenvolvidas conjuntamente, maximizando os diversos canais de comunicação dos outorgantes.



## Cláusula Terceira

### (COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. É da competência do Primeiro Outorgante o desenvolvimento das seguintes actividades:
- a) No âmbito da promoção e divulgação, promover as iniciativas conjuntas nos seus canais de comunicação e distribuição, ceder material de promoção em suporte papel ou electrónico para promoção nos canais do Segundo Outorgante;
  - b) No âmbito da organização e operacionalização dos cursos de formação é da sua responsabilidade, nomeadamente:
    - i) Credenciar o curso junto da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública do Ministério da Administração Interna (DN PSP do M.A.I.);
    - ii) Validar a bolsa de formadores a alocar ao projecto junto da DN PSP do MAI e assumir os respectivos encargos remuneratórios;
    - iii) Ceder material pedagógico, designadamente manuais de formação, devendo ser utilizado apenas nas acções de formação da responsabilidade do Primeiro Outorgante e no fim devolvidos em bom estado de utilização;
    - iv) Preparar o dossier técnico-pedagógico de cada curso e planificar todas as acções a desenvolver nas instalações do Segundo Outorgante;
    - v) Definir a política de preços;
    - vi) Habilitar os formandos aprovados na preparação dos processos formativos junto das entidades competentes e na candidatura a empresas de segurança privada protocoladas;
    - vii) Utilizar o logótipo do Segundo Outorgante nos instrumentos de marketing e em canais de promoção e divulgação da sua atividade formativa, designadamente sites, referenciando-o como «Parceiro»;
    - viii) Garantir preçário especial nos serviços de hospedagem prestados pela sua academia, neles se considerando incluídos alojamento e alimentação (pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar).
    - ix) A abrir períodos especiais de inscrição para os beneficiários do presente protocolo.
    - x) Garantir contactos preferenciais com o Segundo Outorgante tendentes à organização de cursos, workshops e seminários possibilitando a organização de ações de formação especificamente orientadas para as particulares necessidades dos beneficiários.



## Cláusula Quarta

### (COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. É da competência do Segundo Outorgante o desenvolvimento das seguintes actividades:
  - a) Utilizar os seus canais de promoção, bem como os dos seus parceiros, e distribuição para promover e divulgar os cursos certificados do Primeiro Outorgante, ficando autorizado a utilizar o logotipo para esses mesmos efeitos;
  - b) Nomear um interlocutor que esteja em contacto permanente com a gestão e coordenação de formação do Primeiro Outorgante com vista a uma eficiente operacionalização dos cursos de formação objecto do presente contrato;
  - c) Fornecer salas e outros recursos considerados essenciais para o desenvolvimento das iniciativas de formação referidas na cláusula primeira.
  - d) Garantir contactos preferenciais com o Primeiro Outorgante tendentes à organização de cursos, workshops e seminários possibilitando a organização de ações de formação especificamente orientadas para as particulares necessidades dos beneficiários.
  
2. As acções de promoção e divulgação referidas no número anterior poderão ser efectuadas através de canais electrónicos, *sites*, facebook ou mediante acções localizadas que permitam a distribuição de folhetos e cartazes cedidos pelo Primeiro Outorgante, bem como, outros instrumentos, a ceder em formato electrónico ou papel, a colocar em outros canais de que o Segundo Outorgante disponha para o efeito.

5

## Cláusula Quinta

### (CONTRAPARTIDAS)

1. Pela contrapartida das actividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, estabelecidas na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante:
  - a) Concede um prémio de 15% (quinze por cento), ao Segundo Outorgante, sobre o preço de inscrição por cada formando;
  - b) Concede um prémio não inferior a 20% (vinte por cento), ao Segundo Outorgante, sobre o preço de ações de formação que sejam organizadas em conjunto;
  - c) Privilegia a contratação de formadores internos e/ou associados, sugeridos pelo Segundo Outorgante, desde que respeitados os requisitos necessários, definidos pelo Primeiro Outorgante ou na legislação vigente.

§ - No caso de campanhas de promoção, estas deverão prever condições particulares para os beneficiários, a definir em negociação prévia com o Segundo Outorgante.



**Cláusula Sexta**  
**(CORRESPONDÊNCIA)**

1. Quando não seja imposta forma mais exigente, nos termos das cláusulas anteriores, a correspondência entre as partes deverá ser dirigida por escrito e via correio electrónico.
2. Todas as notificações, informações ou reclamações a efectuar na vigência do presente contrato devem ser endereçadas para os seguintes endereços e pessoas:
  - a) RAVEN - International Security Academy, Lda.  
Parque Industrial da Adaúfe - Rua S. Vicente de Paulo, Lote 9K/CV, 4710-571 Braga, ou [info@raven-academy.com](mailto:info@raven-academy.com)

6

**Cláusula Sétima**  
**(CONFIDENCIALIDADE)**

1. Todas as informações trocadas ao abrigo do presente Protocolo de Parceria, serão para uso exclusivo dos Outorgantes, não podendo ser divulgadas a terceiros, excepto se com autorização prévia e escrita das partes.
2. Os Outorgantes deverão garantir o respeito pelo bom nome das partes, bem como dos técnicos e outras entidades envolvidas.
3. Os Outorgantes obrigam-se a manter a confidencialidade sobre todos os aspectos de que tenham conhecimento no desenvolvimento desta parceria.
4. As partes exigirão aos seus técnicos e a terceiros envolvidos nos projectos, o respeito e a confidencialidade referidos nos pontos anteriores.

**Cláusula Oitava**  
**(OMISSÕES E INTERPRETAÇÃO)**

Os casos omissos ou qualquer diferendo sobre a interpretação do presente Protocolo, serão regulados por acordo adicional.

**Cláusula Nona**  
**(INCUMPRIMENTO)**

O incumprimento do presente Protocolo, por causas imputáveis a qualquer um dos Outorgantes, confere ao outro o direito à sua resolução unilateral e, bem assim, o direito ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados com o respectivo incumprimento.

### Cláusula Décima

#### (VIGÊNCIA)

1. O presente Protocolo terá a duração de um (1) ano e renovar-se-á automaticamente, por períodos sucessivos de igual duração, se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o seu termo.
2. O Protocolo entra em vigor no dia subsequente ao da sua assinatura pelos Outorgantes.

7

### Cláusula Décima Primeira

#### (REVISÃO)

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta de qualquer um dos Outorgantes.
2. Qualquer alteração ao presente Protocolo só produzirá efeitos se constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, estabelecendo-se a redacção de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.

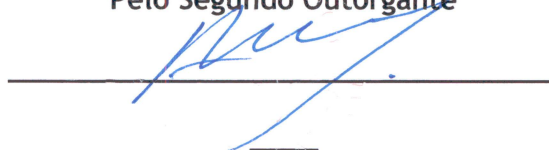
Lisboa, feito e assinado ao dia cinco de Dezembro de dois mil e doze, em dois exemplares, ficando um original na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante



The signature of the first signatory is written in blue ink over a horizontal line. To the left of the line is a circular stamp with the text "RAVEN" at the top, a star, and "International Security Academy" around the bottom edge. The stamp also features a stylized raven logo.

Pelo Segundo Outorgante



The signature of the second signatory is written in blue ink over a horizontal line.